



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

23 A 27 DE MAIO 2022

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 208/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: On-line n° 1677/19
Prot.: 16.109.481-1
Int.: Escola Professora Hyraildes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Altônia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 209/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: On-line n° 4006/19
Prot.: 16.111.543-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Waldomiro Moreira Gomes
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



03. **PARECER CEE/CEIF N° 210/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: On-line n° 2621/17, E-Protocolo n° 16.723.569-7
Prot.: 14.705.055-0
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 211/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: On-line n° 2145/19
Prot.: 15.708.324-4
Int.: Escola Estadual do Campo de Saltinho – Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica,
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à acessibilidade, Laudo da Vigilância Sanitária, atualizado e ao espaço específico do Laboratório de Ciências e da Biblioteca.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 212/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: On-line n° 4842/19
Prot.: 16.116.277-9
Int.: Escola Conexão Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios



06. **PARECER CEE/CEIF N° 213/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc. On-line nº 1588/19
Prot.: 16.102.189-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 214/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.768.227-6
Int.: Escola O Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 215/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.929.413-2
Int.: Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rondon
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 216/22**
APROVADO EM 24/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.971.090-0
Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay –
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e
renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição
de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes
na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos
regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 217/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 5720/19
Prot.: 16.113.375-2
Int.: Escola Auwarter - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição
de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes
na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos
regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 218/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 6409/19
Prot.: 16.114.189-5
Int.: Escola Efrata - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São José Dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição
de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos,
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos
atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 219/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 6309/19
Prot.: 16.114.024-4
Int.: Escola Municipal do Campo São Miguel - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 220/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 6030/19, E-Protocolo nº 16.696.970-0
Prot.: 16.113.698-0
Int.: Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
14. **PARECER CEE/CEIF N° 221/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 6450/19, E-Protocolo nº 16.687.085-2
Prot.: 16.072.846-9
Int.: Escola Estadual do Campo de Ivaitinga – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios



15. **PARECER CEE/CEIF N° 222/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 5702/19, 5703/19
Prot.: 16.113.350-7, 16.113.353-1
Int.: Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 223/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 6073/19
Prot.: 16.071.041-1
Int.: Escola Municipal Olavo Soares Barros – Ensino Fundamental
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Olavo Soares Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios



17. **PARECER CEE/CEIF N° 224/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 2425/19
Prot.: 16.110.033-1
Int.: Escola Bertoni – Vila Yolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação de oferta..
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 225/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line nº 309/19
Prot.: 15.824.455-1
Int.: Escola Municipal Professora Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 226/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.596.019-8
Int.: Colégio Centro Social Marista Marcelino Champagnat – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 227/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.931.620-1
Int.: Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental
Mun.: Itaúna do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e a infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 228/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.962.516-4
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 229/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.810.208-7
Int.: Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

23. **PARECER CEE/CEIF N° 230/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.244.632-9
Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Japurá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 231/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.472.775-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Mário Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial as normas de acessibilidade
25. **PARECER CEE/CEIF N° 232/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.700.427-0
Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental
Mun.: Terra Roxa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizado.



26. **PARECER CEE/CEIF N° 233/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 298/18, E-Protocolo nº 18.024.320-8
Prot.: 15.265.753-6
Int.: Colégio Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt- Ensino Fundamental e Profissional
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 234/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.845.577-1
Int.: Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campina Grande do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 235/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line nº 4049/17
Prot.: 14.923.407-1
Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tapira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 236/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line nº 6704/19
Prot.: 16.114.634-0
Int.: Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental
Mun. Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 237/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line nº 6527/19
Prot.: 16.061.318-1
Int.: Escola Estadual do Campo Jangada – Ensino Fundamental
Mun. Cafezal do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 238/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line nº 6738/19
Prot.: 16.114.740-0
Int.: Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Pccinini – Ensino Fundamental
Mun. Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e adequação às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 239/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line n° 1774/18
Prot.: 15.690.247-0
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio
Mun. São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 240/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line n° 4758/17
Prot.: 15.617.572-2
Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 241/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line n° 4530/17
Prot.: 16.107.525-6
Int.: Colégio Estadual Professor Acyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



35. **PARECER CEE/CEIF N° 242/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc.: On-line n° 5046/19
Prot.: 15.983.945-1
Int.: Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun. Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 243/22**
APROVADO EM 26/05/22
Proc. On-line n° 3815/18
Prot.: 15.853.025-2
Int.: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio
Mun. São Tomé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



37. **PARECER CEE/CEIF N° 244/22**

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line n° 3411/18

Prot.: 15.510.845-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Reserva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



38. PARECER CEE/CEIF N° 245/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: On-line n^{os}: 1590/19, 6287/19, 6847/19, 6851/19 e 6854/19

Prot. n^{os}: 16.109.433-1, 16.114.000-7, 16.114.915-2, 16.114.918-7 e
16.114.924-1

Int.: Escola Municipal do Campo Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Água Boa – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Luiz Pasteur – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Gaspar de Lemos – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Valdevino Paes de Farias – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste e Laranjal

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

39. PARECER CEE/CEIF N° 246/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: On-line n^{os} 2654/19, 3218/19, 3219/19, 4141/19 e 4197/19

Prot. n^{os} 15.751.527-6, 15.751.907-7, 15.751.901-8, 15.816.154-0 e
15.816.189-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra Grande São Sebastião, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Linha Marrecas de Cima, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Ponte Alta, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Pimental 2^a Secção, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de São Sebastião, Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

40. PARECER CEE/CEIF N° 247/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: E-Protocolo n^{os} 16.836.386-9, 17.633.989-6, 17.902.196-0 e
17.948.010-7

Int.: Escola Rural Pedras de Milha de Campo Largo – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo KM 10 – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo João de Santa – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo, Wenceslau Braz, Salto do Lontra e Cambé

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o votos dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.



41. **PARECER CEE/CEIF N° 248/22**
APROVADO EM 27/05/22
Proc.: E-Protocolo n° 17.580.120-0
Int.: Escola Municipal do Campo José Félix Grande - Ensino Fundamental
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedidos de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal do Campo José Félix Grande – Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 249/22**
APROVADO EM 27/05/22
Proc.: On-line n° 6187/19
Prot...: 16.113.870-3
Int.: Escola Municipal Dr. José Marcelino - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Bela Vista do Paraíso
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. **PARECER CEE/CEIF N° 250/22**
APROVADO EM 27/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.591.016-6

Int.: Colégio Estadual Professora Júlia Hrecechen de Souza – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR